

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Marilac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marilac, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 047 de 09 de novembro de 2004 e anexo, que instituiu no Município de Marilac a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	60	2,00%
61	á	100	5,00%
101	a	200	8,00%
201	a	300	8,50%
Acima	de	301	13,00%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marilac, 11 de dezembro de 2014.


Aldo França Souto
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Prefeitura
Municipal de Marilac
Marilac (MG) em 11/12/2014

SECRETARIA